Nº 12.485

João Pessoa - Sábado, 08 de Novembro de 2003.

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1° - Acrescenta-se ao art. 20 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, o seguinte parágrafo: 'Art. 20..

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, convocar câmara auxiliar de julgamento, com jurisdição plena no âmbito respectivo, constituída, por juizes de terceira entrância da Comarca da Capital, em número similar ao da câmara, conforme resolução a ser editada pelo Tribunal Pleno.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

LEI N.º 7.433, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza, com vistas ao disposto no $\S~2^\circ$ do art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias, para assegurar a execução de programas e de despesas continuadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas a:

I – Pessoal e Encargos:

II – Juros e Encargos da Divida Interna e Externa;

III - Transferências constitucionais e legais a Municípios;

IV - Amortização da Divida Interna e Externa.

§ $\mathbf{1}^{\circ}$ - A autorização de que trata o **caput** é limitada em R\$ 500,000,000,00 (quinhentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 8º da Lei 7.300, de 27 de dezembro

§ 2° - Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes dos incisos I a IV do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar.

a. anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

b. remanejamento total ou parcial das dotações de programas, projetos atividades e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3° - As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo Poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo, e visando a suplementar as dotações dos Grupos de Natureza de Despesas definidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, despesas obrigatórias de caráter continuada, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas continuadas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, § 1°, III, e 46 da Lei Federal 4.320/64, bem assim o § 2°, art. 9°, da Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Governador

LEI N.º 7.434, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criado, na forma desta Lei, o Sistema Financeiro de "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1° - Para fim de implantação do Sistema Financeiro de "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta em estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", autorizada a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal em conjunto com o Secretário Geral do

§ 2° - Enquanto não autorizado o pagamento ao interessado pelo juízo competente, os recursos serão centralizados e constituirão uma conta gráfica a ser mantida e movimentada na instituição bancária, sob a denominação "Poder Judiciário/Fundo de Recursos a Utilizar".

Art. 2° - As contas bancárias de depósitos judiciais, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática instituída nesta Lei, transformando-se em subcontas da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça" e demais elementos que se identifiquem em relação ao feito.

§ 1° - Os saldos das subcontas estabelecidas no caput deste artigo constituirão disponibilidade da conta gráfica a que alude o § 2º do art. 1º desta Lei e serão diariamente transferidos para a "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", para fins de gerenciamento financeiro.

 $\S~2^{\circ}$ - Os saldos de todas as subcontas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou aqueles com situação indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de um ano, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", constituindo-se receita pública podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário, de conformidade com

a previsão orçamentária do Poder, em obras, reaparelhamento e modernização do Judiciário. § 3° - As quantias de quaisquer das contas mencionadas no parágrafo anterior, se eventualmente reclamadas após sua aplicação e havendo determinação judicial para o seu pagamento à parte interessada, serão levadas a débito da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", e pagas na forma da lei.

§ 4° - Em razão do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser aplica-

dos pelo Poder Judiciário os rendimentos financeiros a maior, resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração de cada subconta e os estabelecidos para remuneração da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça".

Art. 3° - Os responsáveis pela arrecadação, incluídos agentes, órgãos e bancos intervenientes, ficam proibidos de efetuar, a qualquer título, retenções, compensações, deduções ou aplicações com o produto dos recursos arrecadados, cujo montante deverá ser transferido para

a conta "Conta Judiciário/Depósitos Judiciais", observada a sistemática estabelecida em lei. Art. 4° - O crédito disponível na "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", compreendidos os depósitos judiciais efetuados e seus rendimentos financeiros, define o poder do gasto respectivo, sendo este determinado pelo montante arrecadado, acrescido do saldo não utilizado no período anterior deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 5° - O Poder Judiciário movimentará os recursos provenientes dos depósitos judiciais e seus rendimentos financeiros para pagamento de despesas devidamente formalizadas, não sendo permitido o saque, para conta diversa, bem como depósito a prazo fixo ou aplicação

financeira de qualquer natureza, pelas comarcas responsáveis pelas subcontas.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas será feito pela instituição bancária, mediante ordem de pagamento ou de cheque cruzado em preto, nos casos em que o credor não disponha de conta em banco.

Art. 6° - Ao Poder Judiciário cabe movimentar suprimentos e transferências com o objetivo de manter disponibilidade financeira, em nível capaz de possibilitar os saques, dentro dos parâmetros judicialmente estabelecidos.

Art. 7° - Ficam atribuídos à Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração financeira da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", compreendendo a implantação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos monetários da referida conta.

instituições financeiras na execução de serviços para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9° - As receitas provenientes da aplicação desta Lei integrarão o Fundo Especial do Poder Judiciário, criado pela Lei n° 4.551, de 05 de dezembro de 1983, e serão destinadas ao atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário, como reforço das respectivas verbas orçamentárias, bem como para serem utilizadas para pagamento pela prestação de serviços a advogados designados para atuar como assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita, nas localidades e comarcas em que não haja atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 10 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante ato, expedir normas gerais a serem observadas relativamente aos depósitos tratados nesta Lei, para sua fiel

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta

de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

sicões em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Governador

LEI N.º 7.435, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria encargos para composição do Serviço de Atendimento Imediato - SAI, da Comarca de Campina Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura funcional do Poder Judiciário, quatro encargos de Conciliador, Símbolo CPJ-3, para integrarem o Serviço de Atendimento Imediato -SAI da Comarca de Campina Grande.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

LEI N.º 7.436, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a doação de um terreno do domínio do Estado à "Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba AEMP", entidade com fins educativo e assistencial, com sede na Praça João Pessoa, s/n, centro da capital, CGC n.º12.942.140/001-68, um terreno urbano integrante de seu acervo imobiliário, localizado na Rua Rodrigues Chaves, s/n, centro da capital do Estado, contíguo à Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Severina, com 664,86 metros quadrados de dimensão, o qual deverá ser desmembrado do imóvel n.º 262, da Rua das Trincheiras.

Art. 2° - O terreno de que trata o artigo precedente limita-se ao norte com a Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Severina; ao Sul com o imóvel n.º 225 da Rua Rodrigues Chaves; ao Leste com os fundos da Creche CRIANÇA FELIZ que tem frente para a Rua das Trincheiras; ao Oeste com a rua que se localiza.

Art. 3° - Destina-se o terreno em consideração à edificação de um Centro Profissionalizante.

Art. 4º - A doação objeto desta Lei rescindir-se-á, caso a entidade donatária não inicie as obras objetivadas no período de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura de estilo, ou altere a destinação apontada no artigo precedente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.556

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

Estabelece, para efeito de controle de execução, a obrigatoriedade de registro de convênios firmados entre os órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Governo Federal e do Governo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e de acordo com os artigos 167, inciso I, e 168 a 171 da Lei nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender, ao máximo, aos princípios e às normas de administração, controle de despesas e finanças públicas;

CONSIDERANDO os deveres dos órgãos integrantes das administrações direta e indireta do Estado, relativos à aplicação, segundo os Planos de Trabalho aplicáveis, e à prestação de contas, segundo as normas pertinentes, dos recursos recebidos em função de transferências de órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Governo Federal;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP) para a fiscalização da fiel aplicação dos recursos transferidos, com vistas à execução dos convênios, de modo a garantir a observância aos princípios constitucionais da legalidade,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Semestral economicidade, eficiência e eficácia,

Art. 1º. - Os convênios firmados pelo Governo do Estado, através dos órgãos e entidades de suas administrações direta e indireta subordinados ao Poder Executivo do Estado, com órgãos e entidades semelhantes ou assemelhados do Governo Federal terão a execução controlada e acompanhada pela Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP), sem prejuízos das normas previstas na Instrução Normativa nº 01/09, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange, também, os convênios firmados pelos Poderes e Órgãos do Estado para execução de despesas, envolvendo contrapartida oriunda do orçamento estadual.

Art. 2°. - Nos cinco dias úteis seguintes ao da publicação, no DOU, do convênio ou dos seus aditivos, o órgão ou a entidade convenente deverá encaminhá-lo, para registro, à Secretaria de Controle da Despesa Pública.

Art. 3°. - A execução dos convênios referidos no art. 1° só será iniciada após a publicação, no Diário Oficial do Estado, de extrato contendo as informações obrigatórias e o número do registro na SCDP.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em 07 de novembro de 2003, 114º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

SEVERINO RAMALHO LEITE Secretário do Controle da Despesa Pública

FERNANDO RODRÍGUES CATÃO Secretário do Plancjamento

nd Cf Und LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário das Finanças

(AG-5.505 / 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 40, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE, autorizar o afastamento do país, do Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS GÓIS, para participar da Conferência Internacional sobre Financiamento de Serviços de Água e Saneamento, que ocorrerá em Washington, DC, Estados Unidos da América e realizar visitas técnicas a Sistemas de Transposição de Águas, no período de 08 a 15 de novembro do corrente ano.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

(AG-5.506 / 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o §2º do art. 2º, do Decreto 19.134 de 16 de setembro de 1997.

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, para um mandato de 02 (dois) anos, os membros dos seguintes órgãos e entidades, a partir da presente data:

Secretaria da Cidadania e Justiça Titular: Antônio de Almeida Cavalcante Suplente: Josefa de Almeida

Secretário Executivo do PROCON-PB

Titular: Murillo Padilha Câmara Neto Suplente: Mário Ângelo Cahino Júnior

Procuradoria Geral de Justiça Titular: Francisco Sagres Macedo Vieira Suplente: Cláudio Antonio Cavalcanti

Secretaria da Educação e Cultura

Titular: Ana Maria da Costa Suplente: Dulce Alves da Costa Magalhães

Vigilância Sanitária do Estado Titular: Jorge Alberto Molina Rodrigues Suplente: Maria de Fátima Marinho

Secretaria das Finanças Titular: Fábio Oliveira Guerra Suplente: Alfredo Gomes Neto

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento Titular: Ubiratan Pereira Escarão Suplente: Maria Salete de Farias

Secretaria da Segurança Pública Titular: Ariosvaldo de Andrade Alves Suplente: Diógenes Firmino do Nascimento

Defensoria Pública do Estado

Titular: Francisco Gomes de Araúio

Suplente: Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior

CASSIO-CUNHA-LIMA Governador

Secretarias de Estado Segurança Pública

Portaria nº 1031/2003/SSP

Em 23 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, HAROLDO GONZAGA DE FARIAS, matrícula nº 152.452-6, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de INGÁ, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1072 /2003/SSP

Em 06 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, fazer retornar as funções os servidores HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO, matrícula nº 135.526-1 e DURVAL SANTOS DE BARROS, matrícula nº 133.202-3, lotados nesta Secretaria.

Portaria nº 1071/2003/SSP

Em 03 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, fazer retornar as funções o servidor JANDUY BEZERRA DANTAS, matrícula nº 088.932-6, Motorista Policial, lotado nesta Secretaria.



Portaria nº 410 /2003/SSP

Em 24 de OUTUBRO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar a servidora BETILDE GOMES FERREIRA, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 070.491-1, lotada nesta Secretaria para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços na Unidade de Criminalística de Campina Grande.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR n.º 088/2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9°, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. MANOEL NOUZINHO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO CÍVEL, processada sob o n.º 200.2003.042.924-1, ajuizada por ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, em trâmite na 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

PORTARIA nº 612/03-DS

João Pessoa, 03 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear PAULO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização, Símbolo DAS-02, em substituição ao seu titular JOSÉ SILVA VIEIRA, matrícula nº 3215-8, que se encontra cumprindo mandato de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito-SINDTTRAN.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H.,

Publicada no D.O.E., em 21.10.2003. Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 636/03-DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe os Artigos 279 e seguintes, da Lei Complementar nº 39/85;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria n°583/03-DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 012763/03-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de quinze dias.

PORTARIA Nº 638/03-DS

João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo

nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

I-Designar o servidor HÉLIO ALVES BARBOSA, matrícula nº 0943-1, para exercer a função de Assessor de Auditoria da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, na 1ª Ciretran - Campina Grande/PB, conforme determina os incisos de I a V, do artigo 6º da Resolução

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

RESENHA Nº 023/03-DS

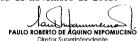
aos Condutores abaixo discriminados:

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, RESOLVE, Suspender o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de um mês contado da data da publicação do competente ato; multa correspondente a 180 UFIR's; sete pontos no prontuário e submetê-lo a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, inciso I, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I, 261, 268, inciso II, todos do C.T.B., e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do CONTRAN,

REGISTRO/PGU CATEGORIA. CONDUTOR 184171956/PB 01106919141 009733/03 DVALCIR MOTA GONDIM NETO

-Determinar à Diretoria de Operações, cientificar o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado

João Pessoa, 03 de novembro de 2003.



Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 395/03-GP

João Pessoa, 30 de setembro de 2003.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, "a", da Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975 e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica nº 380/03, exarado no Processo nº 4311/03,

RESOLVE

Nos termos do Art. 202, parágrafo 2º da Constituição Federal, conceder a servidora MARIA HELENA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 660.165-1, a incorporação de Tempo de Serviço prestado à Empresa Privada correspondente a 08 (oito) meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade

Gabinete da Presidência da FUNDAC em 30 de setembro de 2003.



RESENHA N.º 13/2003

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CON-CEDER AOS SERVIDORES LICENÇA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. Nº 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 DE 26.12.85 (ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTA-DO DA PARAÍBA)

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
4154/03	392/03-GP	ALZENIRA DIAS CAVALGANTE DE ALBUQUERQUE	660.185-5	10/06/1998 a 10/06/2003	90
4705/03	402/03-GP	EVANDA MARÍA BATISTA	661.620-8	02/10/1988 a 02/10/2003	90
4873/03	403/03GP	MARIA DAS DORES PEDROSA	661.522-8	01/05/1983 a 01/05/2083	90
4704/03	404/03-GP	MANOEL SOARES LINO	661.112-5	02/10/1998 a 02/10/2003	90
4876/03	405/03-GP	MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA	661.510-4	02/10/1998 a 02/10/2003	90
4793/03	406/03-GP	ZENAIDE MARIA PACHECO BARBOSA	661.538-4	02/10/1998 a 02/10/2003	90
4624/03	407/03-GP	CLAUDETE GENUINO CLEMENTE	661.628-3	02/10/1998 a 02/10/2003	90
4789/03	409/03-GP	ROSÁLIA VIEGAS DOS SANTOS	662.084-1	02/04/1994 a 02/04/1999	90
4489/03	411/03-GP	LAISE MARIA ARAÚJO DE LIMA	660.353-0	03/07/1996 a 03/07/2001	90
4517/03	412/03-GP	MARIA DE LOURDES MELO SILVA	660.221-5	16/02/1994 a 16/02/1999	90
3533/03	413/03-GP	ALUISIO BARBOSA E SILVA	661.633-0	01/10/1998 a 01/10/2003	90
4593/03 4592/03	414/03-GP 415/03-GP	JANIRA DA SILVA EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO	661,457-4 661,456-6	02/07/1982 a 02/07/2002 01/10/1988 a 01/10/2003	365 270
4650/03	416/03-GP	MARIA HELENA DA SILVA	661,569-4	01/10/1986 a 01/10/2003 02/10/1996 a 02/10/2003	90
3534/03	417/03-GP	DENISE DE OLIVEIRA BORGES LIMA	661.584-8	01/10/1998 a 01/10/2003	90
4918/03	418/03-GP	FRANCISCO DE SALES GONCALVES DA SILVA	660,645-8	02/04/1995 a 02/04/2000	90
4600/03	419/03-GP	IRENE DE BARROS LINS	662.208-9	01/06/1990 a 01/08/2000	150
,	41800-07	João Pessoa, 03/11/2003. MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS PRESIDENTE	co∑.206-9	01/06/1990 a 01/06/2000	150

RESENHA N.º 14/2003

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN-TE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 11964/87 DO DIA 29 DE MAIO DE 1987, DO CONSELHO ESTADUAL DO MENOR – COBEM, HOJE CONDAC, ATENDEU AS SEGUINTES PRETENÇÕES:

MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL

399/03 393/03-GP RUTHLENE SANTOS NASCIME 3997/03 394/03-GP MARIA SUELY OLIVEIRA XAVI 4490/03 396/03-GP LIISE MARIA ARAUJO DE LIM 4516/03 397/03-GP MARIA DE LOURDES MELO SI		MONITORA	MUDANÇA DE CLASSE E NIVEL	A-1	C-4
400003	LVA 680.221-5 681.570-8 601.597-0 661.546-1 CO 661.456-1 HNOS 681.458-2 880.845-8	MONITORA ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR DE SERVIÇOS DENTISTA ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR DE SERVIÇO AUXILIAR DE MONISTERÇÃO ASSISTENTE SOCIAL MONITOR	MUDAIÇA DE CLASSE E NÎVEL MUDANÇA DE NÎVEL MUDANÇA DE NÎVEL MUDANÇA DE CLASSE E NÎVEL MUDANÇA DE CLASSE E NÎVEL MUDANÇA DE CLASSE E NÎVEL MUDANÇA DE NÎVEL MUDANÇA DE NÎVEL MUDANÇA DE NÎVEL MUDANÇA DE NÎVEL PUBLIQUE-SE:	A-1 NIVEL 4 NIVEL 4 B-3 B-2 B-2 B-2 INVEL 3 NIVEL 3	C-4 NIVEL 5 NIVEL 5 C-4 C-4 NIVEL 4 NIVEL 4

Finanças

PORTARIA N° 625/GSF,

de 29 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar GISEUDA DA CRUZ OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 093.687-1, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 13 de outubro de 2003, a servidora MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO GOMES, matrícula nº 076.275-0, Secretária, Símbolo DAI-2, da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 13.10.2003 a 11.11.2003.

PORTARIA Nº 635

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE tornar sem efeito Portaria nº 616/

GSF, de 20 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 2003.

PORTARIA N° 636/GSF,

de 7 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVI, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar FLAMARION TAVARES LEITE, matrícula nº 070.452-1, LAELSON ALCANTARA DE PONTES, matrícula nº 070.446-6 e RAMIRO RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 147.740-4, todos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados pelo Ofício nº 238/03, atribuídos aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual ANTÔNIO GERVAL PEREIRA FURTADO, matrícula nº 145.922-8 e ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA, matrícula nº 145.933-3.

Luzemar da Costa Martins Secretário das Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

PORTARIA Nº 0023952003-3

São Bento (PB), 31 de outubro de 2003

A Coletora Estadual de São Bento , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s)

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos à portaria nº 0023952003-3 de 31 de outubro de 2003

InscriçãoNomeEndereçoCidade16.029.449-5A Dantas NetoRua Dr Francisco Feitosa, 65São Bento16.115.239-2Dilvan Dutra dos SantosAvenida Antonio C Rodrigues, 32São Bento16.093.301-3São Bento Têxtil LtdaRodovia PB 110, Km 15.São Bento16.085.199-8Maria do Socorro SilvaRua Carmina Carmem de Sousa,27São Bento

Aderci Dantas dos Santos Coletora St VIS 33 VI 631 6 MI Albuque oque Vetere Thefe de Cadastro - Mai, 146,330-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N ° 156/2003

João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0230282003-7 da RRJP; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram)

cancelada(s) "ex-offício"; **RESOLVE**:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito Piretor

Anexo a Portaria N. 156/2003

Inscricao Razao Social Logradouro Cidade UF
16.011157-9 ANTONIO BRITO DIAS E CIA LTDA RUA VISCONDE PELOTAS, 242 JOAO PESSOA PB

St FIS ANY CH b

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 138*, la Constituição do Estado, c/c o *artigo 8*², da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro le 1986, e de acordo com o *artigo 3*², § 3² da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000177 - DEFERINDO, para efeito de aposentadoria, o pedido do Bel. INALDO ROCHA LEITÃO, Procurador do Estado, Código SEJ-302, matrícula nº 133.435-2, lotado neste órgão, que requereu a conversão de férias não gozadas, em tempo de serviço e contadas em dobro, dos períodos aquisitivos 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, 96/97, 97/98, correspondente a 1.200 (um mil e duzentos) dias, bem como a conversão de 2 (duas) Licenças Especiais dos períodos aquisitivos 01/05/1978 a 30/04/1988 (1º decênio) e 01/05/1988 a 30/04/1998 (2º decênio), correspondente a 720 (setecentos e vinte) dias, nos

termos do Parecer Jurídico nº 042/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2003.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 138*, da Constituição do Estado, c/c o *artigo 8º e seguintes* da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o *artigo 23* do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA PRÊMIO**.

PROCESSO n° 2003.02.000379

Nome: JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO

Matrícula: 76.169-9

<u>Dias</u>: 180

Período: 01/07/1981 a 01/07/1991

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2003.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 138*, da Constituição do Estado, c/c o *artigo 8º e seguintes* da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o *artigo 23* do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA PRÊMIO**.

PROCESSO n° 2003.02.000378

Nome: JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO

Matrícula: 76.169-9 Dias: 180

Período: 01/07/1991 a 01/07/2001

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2003.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 1216/PGA

João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes de Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.015.557-2, 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSE ALVES CAMPOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1253/PGA

João Pessoa, $\,28\,$ de Outubro de $\,2003\,$

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2003.009.969-4, 3º CAMARA CIVIL, promovida por DEMETRIO BARBOSA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1264/PGA

João Pessoa, 28 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar n^2 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n^2 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula n.º 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.823-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final

PORTARIA Nº 1271/PGA

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6 e FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0 para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.051.919-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MELQUESEDEQUE MAGALHÃES DA CUNHA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1273/PGA

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar n^2 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n^2 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO POPULAR - Processo nº 200.1999.003.166-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GENIVAL LEITE BEZERRA JÚNIOR, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1305/PGA

João Pessoa, 04 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-

re o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6 e FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.052.400-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por PEDRO SOARES DOS SANTOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1308/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de iapeiro de 1987

RESOLVE designar os Béis. IVAN DE BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, FĂBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 152.991-0, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.019-8, 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO XAVIER, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1309/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 2003.82.00.6760-9, 1º VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida por UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1311/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.800.216-4, 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOÃO BATISTA DE SOUZA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1312/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *inciso V*, da Lei Complementar n^{o} 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n^{o} 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.015.522-6, 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSE ALVES CAMPOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1316/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUIS S. RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE B. JÚNIOR, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01.1000/2003, VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB. Reclamante(s): FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO; Reclamado(s): ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO PROCURADOR GERAL ADJUNTO